



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

EMENDA Nº /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

A Estratégia 4.4, da Meta 4 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado a todos os alunos com deficiência, com altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se propõe pretende garantir também aos alunos com altas habilidades ou superdotação a oferta do atendimento educacional especializado.

Por esse motivo, entendo que a emenda contribuirá para aperfeiçoar o texto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EDUARDO BARBOSA

84B3FA2307

